



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15890-000 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1.967, DE 10 DE AGOSTO DE 1.995

Reajusta os vencimentos, salários e proventos do pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

MARI INÊZ VENTURA MAZZI, Prefeita do Município de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Os valores dos vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura Municipal serão reajustados em 105 (dez por cento), sobre os vencimentos e salários referentes ao mês de fevereiro de 1.995, com vigência a partir de 01 de março de 1.995.

Parágrafo Único - O reajuste de que trata este artigo será aplicado, nas mesmas bases e condições, aos proventos do pessoal da Prefeitura, inativa e às pensões pagas pelo Tesouro Municipal.

Artigo 2º - Nos cálculos decorrentes da aplicação desta Lei, serão considerados a maior, as frações de centavos acima de R\$0,50 (cincoenta centavos) e a menor as frações de centavos de R\$0,49 (quarenta e nove centavos) para menos

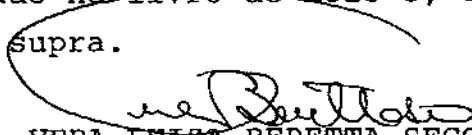
Artigo 3º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias para o corrente exercício.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos produzidos a partir de 01 de março de 1.995.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 10 dias do mês de agosto do ano de 1.995.


MARI INÊZ VENTURA MAZZI
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis e, em seguida - publicado por afixação, na data supra.


VERA LUIZA BERETTA SECO
SECRETÁRIA DA PREFEITURA

Período : 03/95

Ordem	Descrição	Cbo	T	Sal. Mensal	S. Diário	S. Hora
1	REFERENCIA 1	0	M	163.00	5.43	0.74
2	REFERENCIA 2	0	M	172.00	5.73	0.78
3	REFERENCIA 3	0	M	176.00	5.87	0.80
4	REFERENCIA 4	0	M	185.00	6.17	0.84
5	REFERENCIA 5	0	M	190.00	6.33	0.86
6	REFERENCIA 6	0	M	200.00	6.67	0.91
7	REFERENCIA 7	0	M	207.00	6.90	0.94
8	REFERENCIA 8	0	M	217.00	7.23	0.99
9	REFERENCIA 9	0	M	226.00	7.53	1.03
10	REFERENCIA 10	0	M	235.00	7.83	1.07
11	REFERENCIA 11	0	M	244.00	8.13	1.11
12	REFERENCIA 12	0	M	256.00	8.53	1.16
13	REFERENCIA 13	0	M	264.00	8.80	1.20
14	REFERENCIA 14	0	M	273.00	9.10	1.24
15	REFERENCIA 15	0	M	282.00	9.40	1.28
16	REFERENCIA 16	0	M	292.00	9.73	1.33
17	REFERENCIA 17	0	M	303.00	10.10	1.38
18	REFERENCIA 18	0	M	312.00	10.40	1.42
19	REFERENCIA 19	0	M	322.00	10.73	1.46
20	REFERENCIA 20	0	M	336.00	11.20	1.53
21	REFERENCIA 21	0	M	348.00	11.60	1.58
22	REFERENCIA 22	0	M	361.00	12.03	1.64
23	REFERENCIA 23	0	M	374.00	12.47	1.70
24	REFERENCIA 24	0	M	389.00	12.97	1.77
25	REFERENCIA 25	0	M	404.00	13.47	1.84

ANEXO DA LEI NÚMERO 1.967, DE 10 DE AGOSTO DE 1.995